



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 52.282 de 16/12/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 29/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 74.956, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **52.282** no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEDICOS VETERINARIOS

Natureza:

ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EDUARDO KIKUNAGA:00996724729(Padrão: ICP-Brasil)
EDUARDO KIKUNAGA:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 181,48	R\$ 51,62	R\$ 35,25	R\$ 9,61	R\$ 12,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,71	R\$ 3,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191687093509068



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534PJAF000061605DF21U

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS ANMV

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A **Associação Nacional dos Médicos Veterinários**, simplesmente denominada **ANMV**, conforme Ata de Constituição da Associação aprovada em Assembleia Geral em 08 de setembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santa Inês, 1.346 – Sala 5, Parque Mandaqui – CEP 02415-001, é uma associação civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica e sem finalidade lucrativa, que congrega médicos veterinários do Brasil e com duração indeterminada.

Artigo 2º - FINALIDADES DA ANMV

Para o desenvolvimento de suas atividades, a ANMV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência com as seguintes finalidades:

- I. representar e unir os médicos veterinários do país, bem como defender os seus interesses perante entidades públicas e/ou privadas com o objetivo de atualização científica além da defesa da categoria nas esferas social, ética, cultural e econômica;
- II. contribuir de maneira nacional com as melhores práticas e procedimentos utilizados em medicina veterinária, assim como buscar o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços veterinários prestados pelos médicos veterinários associados;
- III. orientar a população quanto aos problemas da assistência médica veterinária, assim como apresentar sugestões, atuar e influenciar as autoridades governamentais que tenham relação com a medicina veterinária para execução de serviços que visem o bem estar animal e social;
- IV. defender os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam trazer benefícios diretos ou indiretos para toda categoria profissional;
- V. fomentar, administrar e promover cursos técnicos, continuados, eventos, palestras e treinamentos profissionalizantes ou não;
- VI. firmar parcerias com outras entidades ou associações que tenham como objetivo o fomento dos interesses dos associados de maneira profissional, cultural, educativa ou econômica;
- VII. promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde animal;
- VIII. promover o desenvolvimento contínuo de boas práticas na medicina veterinária;
- IX. criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualificação dos médicos veterinários e estudantes associados;
- X. promover ações voltadas à ética e cidadania, especialmente do ramo da medicina veterinária;
- XI. estimular a educação e inovação;

XII. apoiar os Conselhos Regionais e Conselho Federal de Medicina Veterinária naquilo que lhe couber.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a ANMV se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por eventual Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 3º - DOS ASSOCIADOS DA ANMV

O Quadro Social da Associação é composto dos seguintes associados:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Beneméritos;
- III – Associados Contribuintes.

§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que participaram da aprovação da constituição da associação;

§ 2º - Associados Beneméritos são personalidades que tenham contribuído de forma excepcional à Associação. O título de Associado Benemérito leva em conta a dimensão e excepcionalidade dessa contribuição, bem como o impacto da atuação do homenageado no âmbito dos propósitos da associação e deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva com posterior validação em Assembleia Geral;

§ 3º - Associados Contribuintes são todos aqueles pertencentes ao quadro atual de associados, devidamente inscritos na Associação e com suas contribuições associativas em ordem.

Artigo 4º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se à ANMV somente médicos veterinários e/ou estudantes de medicina veterinária, cursando 4º ou 5º anos e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição, que será submetida à Diretoria Executiva para aprovação e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro/lista de associados, com indicação de seu número de matrícula, devendo o interessado:

- I - Apresentar documento de identificação profissional ou estudantil válido;
- II - Apresentar comprovante de endereço;
- III - Apresentar RG e CPF.

Parágrafo único - O associado que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à secretaria da ANMV.

Artigo 5º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

São DIREITOS dos associados fundadores e contribuintes:

- I - votar e ser votado para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - sugerir a admissão de novos associados;
- IV - propor a Diretoria Executiva a reforma do estatuto;
- V - pedir esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- VI – usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação;
- VII – recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- VIII - requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva.

§1º - Os associados beneméritos não têm direito a voto nas Assembleias, portanto não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Associação;

§2º - São requisitos de elegibilidade para fazer parte da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal: (i) ter a condição de associado efetivo há pelo menos 2 (dois) anos e, (ii) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapas;

§3º - Excepcionalmente e apenas na primeira eleição, as chapas somente poderão ser formadas por associados fundadores. Não havendo chapas formadas por associados fundadores, restará autorizada a formação de chapas de associados contribuintes.

São DEVERES dos associados fundadores e contribuintes:

- I - comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III - respeitar e fazer cumprir este Estatuto Social, o Código de Ética e o Regulamento Interno, quando instituídos, assim como as determinações emanadas pela Associação, tais como o desenvolvimento pessoal e coletivo de todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV - zelar pelo bom nome da Associação;
- V - honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- VI - denunciar qualquer irregularidade encontrada na Associação.

Artigo 6º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado de forma compulsória será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social e/ou outro regulamento ou código instituído pela associação;
- II - Difamação da ANMV, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das contribuições associativas de 3 (três) parcelas mensais e consecutivas ou de 5 (cinco) parcelas mensais alternadas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de comunicação formal ou notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ANMV e a única exclusão que não depende de determinação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Artigo 8º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á entre janeiro e março de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da ANMV, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores da Associação;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das contribuições mensais ou anuais dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ANMV;
- VI - Aprovar o Regulamento Interno e Código de Ética, que disciplinarão os vários setores de atividades da ANMV;

- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII - Deliberar quanto à dissolução da ANMV;
IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da ANMV e distribuído a todos os associados por carta registrada ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

§4º - A aprovação do orçamento e das contas da entidade será submetida à Assembleia Geral somente após o parecer e aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ANMV

São órgãos administrativos da ANMV:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III – Outro eventualmente criado pela Diretoria Executiva com aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 10º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da ANMV será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º e 2º Secretários;
- 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, presencial ou remotamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 11º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I - Praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da ANMV e ao cumprimento de suas finalidades, além de administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, técnicos e atividades culturais ou promocionais;
- IV - Representar e defender os interesses da Associação e de seus associados;
- VI - Elaborar o orçamento anual;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII - Admitir pedido inscrição de associados;
- IX - Elaborar e aprovar em Assembleia Geral, o Regulamento Interno e o Código de Ética que servirão de documentos balizadores de direcionamento da Associação;
- X - Criar departamentos patrimonial, cultural, social, técnico, educativo, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XI - Aprovar as indicações para a Diretoria Regional;
- XII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 12º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I - Representar a ANMV ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, autorizar transações bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Indicar os Diretores Regionais e Diretor ou Consultor Técnico para aprovação da Diretoria Executiva e posterior ratificação em Assembleia;
- VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 13º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir as correspondências da ANMV;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ANMV;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 14º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ANMV, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, aprovações bancárias, cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ANMV;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ANMV, apresentando a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 15º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ANMV, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da ANMV;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ANMV;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente em janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da ANMV, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 16º - COMPETE AOS DIRETORES REGIONAIS

Quando indicados e aprovados, os Diretores Regionais deverão promover os interesses da ANMV nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste do Brasil, além de atrair e captar novos associados em âmbito nacional para o fortalecimento da ANMV.

Artigo 17º - COMPETE AO DIRETOR OU CONSULTOR TÉCNICO

Quando indicado e aprovado, caberá ao Diretor ou Consultor Técnico representar os interesses da ANMV no âmbito técnico, além da elaboração de eventuais planos de treinamentos técnicos e/ou cursos em geral, profissionalizantes ou não.

Artigo 18º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo ser seus membros reeleitos por mais um mandato apenas.

Artigo 19º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Violação deste estatuto e/ou outro regulamento ou código instituído pela associação;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria ou presidência da ANMV;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ANMV;
- V. Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa;

§3º - Em caso de perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por outro após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 20º - DA RENÚNCIA

O pedido de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ANMV e posteriormente informado à Diretoria Executiva e aos associados em Assembleia Geral.

§ 1º - O cargo vago será preenchido por outro após aprovação da Diretoria Executiva e validação em Assembleia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 21º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas na ANMV.

Parágrafo único – Poderá ser criado pela Diretoria Executiva, com posterior aprovação em Assembleia Geral, regras de reembolso de despesas e de ajuda financeira para determinados trabalhos executados por seus membros, desde que devidamente comprovadas e no exercício de suas atividades na Associação.

Artigo 22º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ANMV.

Artigo 23º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da ANMV será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais ou anuais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através patrocínios, cursos, festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III - Aluguéis de imóveis, aplicações financeiras e juros de títulos ou depósitos;

Artigo 24º - DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim,

devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ANMV.

Artigo 25º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Artigo 26º - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A ANMV poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ANMV, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 27º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ANMV não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, em benefício da ANMV e no território nacional.

Artigo 29º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 30º - DA VALIDADE

O presente estatuto entrará em vigor somente após seu regular registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.